

		<b>SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</b>		Nº 1303 (pag. 01/02)	
<b>SOLICITANTE/SETOR:</b> Diretoria Executiva				<b>DATA:</b> 22/04/2020	
Material	x	Serviço		Obra	

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
1	Contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 23 a 25 de abril de 2020.	UND	1

JUSTIFICATIVA:

Contratação em razão do dia do profissional de contabilidade.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 12.488,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- ( ) A despesa é estimada em R\$ \_\_\_\_\_; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

Recebido pelo Setor de Compras em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelas Compras

Aracaju/SE, 22/04/2020

\_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva

	<b>SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</b>	N° 1303  (pag. 02/02)
<b>1 - Viabilidade Orçamentária</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>13.700,00</u> , suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;		
<input type="checkbox"/> Não existe dotação orçamentária suficiente;		
<input type="checkbox"/> Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria n° _____.		
<u>22/04/2020</u> <i>Dr. Paulo de R. de Melo</i> <b>Simone Alves de Souza Santana</b> Chefe de Contabilidade CRCSE		
<b>2 – Viabilidade da Contratação:</b>		
<input type="checkbox"/> _____		
<input type="checkbox"/> Arquite-se a presente solicitação;		
<b>3 – Enquadramento Legal da Despesa:</b>		
<input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;		
<input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;		
<input type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;		
<input type="checkbox"/> Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;		
<input type="checkbox"/> Processo n° _____		
<u>22/04/2020</u> <i>Jonas Santos Mariano</i> <b>Jonas Santos Mariano</b> Vice-Presidente Administrativo		
<b>4 – Autorizo</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.		
<input type="checkbox"/> Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.		
<u>22/04/20</u> <i>Vanderson da Silva Mélo</i> <b>Vanderson da Silva Mélo</b> Presidente do CRCSE		
<b>5 – Viabilidade Jurídica</b>		
Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:		
<input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>de Dispense n° 008/2020</u> _____; encaminhe-se a Presidência;		
<input type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.		
<u>22/04/20</u> <i>Layana Tyara Campos Dertonio</i> <b>Layana Tyara Campos Dertonio</b> Assessoria Jurídica - CRCSE		



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

## INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### 1. DO OBJETO:

Contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 23 a 25 de abril de 2020.

- a) O período de inserção da campanha compreende os dias 23 a 25 de abril de 2020.
- b) O total de reproduções contratadas é igual a 12, observando o plano de mídia a ser ofertado pelo contratado e, a seguinte tabela:

Programas	23	24	25
Bom dia Sergipe	1	1	1
SE TV 1ª Edição	1	1	1
Vale a pena ver de novo	1	1	
SE TV 2ª Edição	1	1	1
Caldeirão do Hulk			1

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Em 25 de abril, comemora-se o Dia do Profissional da Contabilidade. A data é importante para refletir sobre a importância da contabilidade para as empresas. Afinal, ela tem uma função estratégica no negócio, indo muito além da burocracia e da papelada.

Os profissionais da área hoje atuam como braço direito dos gestores, auxiliando na tomada de decisões, de modo a alcançar os objetivos do negócio. E isso vale para todas as empresas, independentemente do porte ou do segmento em que atuam no mercado. Toda instituição precisa de um especialista em contabilidade para fazer escolhas efetivas.

De mais a mais a divulgação em tela é um dos meios pelo qual a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

FLS N° 04  
CRCSE  
*MA*

imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata: ele deve ser enxergado como um profissional mais arrojado, que deseja aproximar informações e utilidade gerencial para suas organizações e clientes.

Justifica-se a contratação de serviço de veiculação em TV, por se tratar de meio de comunicação eficaz e eficiente que atinge com assertividade os profissionais da contabilidade e a sociedade sergipana, em um curto espaço de tempo.

### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO CONTRATADO

A escolha da TV SERGIPE (*Rádio Televisão de Sergipe Ltda*) decorreu do fato de que ela é uma emissora de **televisão** brasileira sediada em Aracaju, capital do Estado de **Sergipe**, **atualmente** operando no canal 4 (33 UHF digital) e, é afiliada à Rede Globo, possuindo indubitavelmente a maior audiência nos lares Sergipanos (anexo), vejamos:

Globo – 14,4%

SBT – 4,9%

Record – 4,8%

Fatos que podem ser confirmados nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.nenoticias.com.br/globo-dispara-na-lideranca/>

<https://www.nenoticias.com.br/audiencia-da-globo-supera-todas-as-emissoras-juntas/>

O preço cobrado ao CRCSE está compatível com o praticado no mercado, uma vez que foi conferido a esta Autarquia um desconto de 20% em cima da tabela de preços da emissora. Fato comprovado ainda, com a pesquisa de mercado realizado por essa Assessoria de Comunicação.

### 4. DA CAMPANHA NACIONAL

A Campanha em alusão ao dia do Profissional da Contabilidade é produzida pelo Conselho Federal de Contabilidade, que encaminhou para a Assessoria de Comunicação do CRCSE, mais especificamente, os seguintes materiais (anexo):

- a) Material para outdoor
- b) Spot para rádio
- c) Material digital para redes sociais

E, em virtude da pandemia decretada pela OMS (COVID-19) entendeu-se mais vantajosa a veiculação na televisão do que em outdoor



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

FLS N° 05  
CRCSE *Ala*

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.

*Ana Paula Machado Costa*  
**Ana Paula Machado Costa**

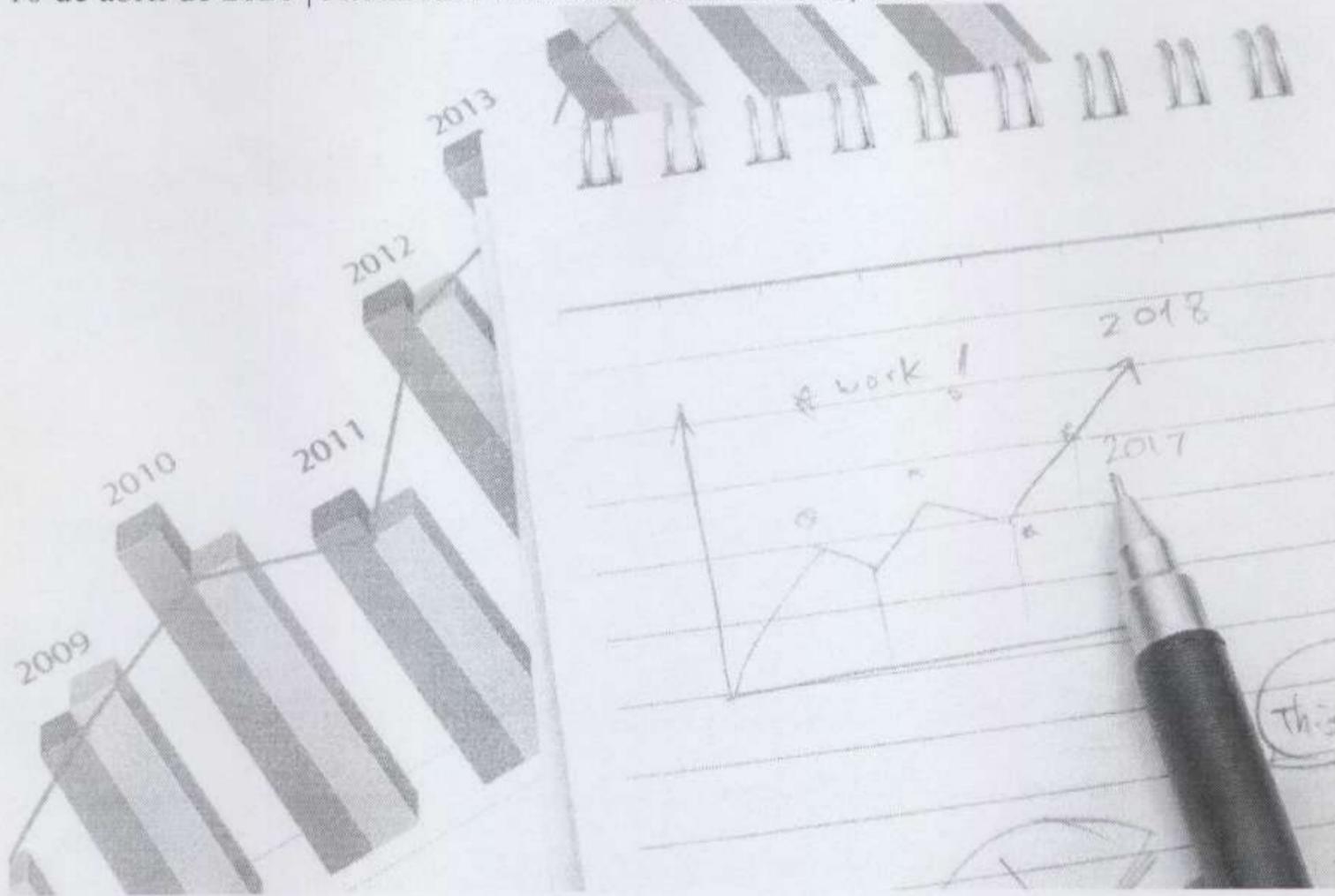
Assessora de Comunicação do CRCSE

PAINEL NACIONAL

# Globo dispara na liderança

NE Notícias

10 de abril de 2020 | Atualizado em: 10 de abril de 2020, 15:55



Freepik

O Painel Nacional de Televisão registra crescimento de 12.6% na audiência com a cobertura sobre o avanço do coronavírus.

Segundo o Kantar Ibope Media, em 15 regiões do País, esses são os números da audiência dos meses de fevereiro e março:

Globo – 14,4%

SBT – 4,9%

Record – 4,8%

1 ponto de audiência no Painel Nacional de Televisão equivale a 703.167 pessoas.

AudiênciaGloboLiderançaTelevisão

# Audiência da Globo supera todas as emissoras juntas

NE Notícias

26 de março de 2020 | Atualizado em: 26 de março de 2020, 15:42



Jorge Soares / Arquivo Globo

Diretores da Rede Globo estão surpreendidos com os números da audiência da emissora. O crescimento da audiência acontece de maneira muito uniforme e nas mais diferentes faixas de horário.

O UOL divulgou números que mostram a superioridade da Globo às outras emissoras somadas.

Média/Dia de 24 de março:

– **Globo:** 17,69

– **SBT:** 5,83

– **Record:** 5,77

– **Band:** 2,15

– **Cultura:** 1,08

– **Rede TV!:** 0.82

Como se observa, 17,69 contra 15,65.

[AudiênciaGloboBopeTelevisão](#)



**JUSTIFICATIVA**

**Dispensa de Licitação nº. 008/2020**

**Processo 1303-2020**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017/2020 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 23 a 25 de abril de 2020.

A divulgação em tela é um dos meios pelo qual a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata: ele deve ser enxergado como um profissional mais arrojado, que deseja aproximar informações e utilidade gerencial para suas organizações e clientes.

Neste toar, vale salientar que a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para atendimento a necessidades em tempo hábil, situação que dispensa o procedimento licitatório.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, que não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a TV Sergipe – nome fantasia da Rádio Televisão de Sergipe LTDA – apresentou o menor valor, sendo que este não ultrapassa o limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

Empresas	Valor
TV Sergipe/Rádio Televisão de Sergipe LTDA	R\$ 12.488,00
I9 Publicidade & Eventos Artísticos Ltda	R\$ 13.200,00
Greyce Luiz Vieira da Silva – ME	R\$ 14.000,00

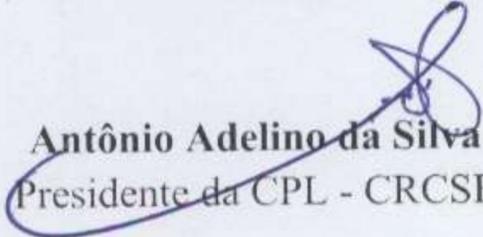


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

FLS N° 09  
CRCSE  
NBS

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU n°. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2020.

  
**Antônio Adelino da Silva**  
Presidente da CPL - CRCSE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (\*)

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário.

PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(\*)(\*) Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

**\* Este texto não substitui a publicação oficial.**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

## PORTARIA Nº. 017/2020

FLS Nº 11  
CRCSE  
NTE

Designa Comissão Permanente de Licitação do  
CRCSE

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

**Considerando**, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

#### **I - PRESIDENTE:**

- Antônio Adelino Silva

#### **II - MEMBROS:**

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo

**Art. 2º.** Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

**Art. 3º.** As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

**Contador Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do CRCSE



TABELA DE PREÇOS 01 D

Descrição	Dia	Horário de Brasília	Coef 10"
HORA UM	Seg/ Sex	04:00	0,45
BOM DIA SERGIPE	Seg/ Sex	06:00	0,45
BOM DIA BRASIL	Seg/ Sex	08:00	0,45
MAIS VOCÊ	Seg/ Sex	09:00	0,45
COMBATE AO CORONAVIRUS	Seg/ Sex	10:30	0,45
BEM ESTAR (quadro no Encontro)	Seg/ Sex		0,45
SE 1	Seg/ Sáb	11:45	0,45
GLOBO ESPORTE	Seg/ Sáb	12:55	0,45
JORNAL HOJE	Seg/ Sáb	13:25	0,45
SE JOGA	Seg/ Sex	14:20	0,45
SESSÃO DA TARDE	Seg/ Sex	15:15	0,45
VALE A PENA VER DE NOVO	Seg/ Sex	16:50	0,45
MALHAÇÃO	Seg/ Sex	18:05	0,45
NOVELA I	Seg/ Sáb	18:35	0,45
SE 2	Seg/ Sáb	19:20	0,45
NOVELA II	Seg/ Sáb	19:40	0,45
JORNAL NACIONAL	Seg/ Sáb	20:30	0,45
NOVELA III	Seg/ Sex	21:20	0,45
BIG BROTHER BRASIL	Seg/ Dom	22:25	0,45
TELA QUENTE	Seg	22:55	0,45
SHOW DE TERÇA-FEIRA I	Ter	22:25	0,45
SHOW DE TERÇA-FEIRA II	Ter	23:15	0,45
FUTEBOL QUARTA	Qua		0,45
SHOW DE QUINTA-FEIRA I	Qui	22:25	0,45
SHOW DE QUINTA-FEIRA II	Qui	23:15	0,45
GLOBO REPORTER	Sex	22:25	0,45
SHOW DE SEXTA-FEIRA II	Sex	23:05	0,45
JORNAL DA GLOBO	Seg/ Sex	23:55	0,45
CONVERSA COM BIAL	Seg/ Sex	00:30	0,45
SÉRIES AMERICANAS	Seg/ Sex	00:35	0,45
VIA BRASIL	Sáb	06:15	0,45
COMO SERÁ?	Sáb	07:15	0,45
BOM DIA SÁBADO	Sáb	08:30	0,45
É DE CASA	Sáb	09:00	0,45
GIRO SERGIPE	Sáb	14:05	0,45
COMBINADO	Sáb	14:35	0,45
SÓ TOCA TOP	Sáb	15:10	0,45
CALDEIRÃO DO HUCK	Sáb	16:00	0,45
NOVELA I (Sábado)	Sáb	18:35	0,45
SE 2 (Sábado)	Sáb	19:20	0,45
NOVELA II (Sábado)	Sáb	19:40	0,45
JORNAL NACIONAL (Sábado)	Sáb	20:30	0,45



# PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

À  
ESTADO DE SERGIPE  
CRC- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

FLS N° 15  
CRCSE *Assin*

Razão Social: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA. CNPJ: 09.661.123/0001-48  
End.: RUA ANTONIO BATISTA, 177 - CENTRO - CEDRO DE SÃO JOÃO-SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: i9producoeseventos@hotmail.com  
Banco: [REDACTED]  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima - Sócio Adm. CPF: [REDACTED] CI: [REDACTED]

## PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48 com sede a Rua ANTONIO BATISTA, 177 CENTRO - CEDRO DE SÃO JOÃO/SE vem, por intermédio de seu representante legal o Sr Edmilson dos Santos Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.102.967/SSP-SE e do CPF nº 661.905.255-04, encaminha proposta Comercial.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORARIO DE APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	12 COMERCIAIS NA PROGRAMAÇÃO EM HORARIO NOBRE , NA EMISSORA TV ATALAIÁ FILADA A RECORD TV.	HORÁRIO NOBRE	13.200,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA			13.200,00
(Treze mil, e duzentos)			

Validade da Proposta 60(Sessenta)

OBS: Empresa Optante pelo simples nacional.

I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
*Edmilson dos Santos Lima*  
Edmilson dos Santos Lima  
Sócio - Administrador

**Cedro de São João(SE), 20 de Abril de 2020.**

FLS N° 16  
CRCSE 1926



L BRASIL  
PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS

## ORÇAMENTO

Aracaju, 20 de abril 2020.

AO

Conselho Regional de Contabilidade

Serviço: 12 comerciais na programação da TV Sergipe em horários nobres.

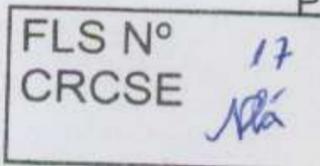
Valor R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Validade do orçamento 30 dias

Greyce Luiz Vieira da Silva –ME

CNPJ22.589.043/000-97

P/ANDRÉ LUIZ SANTOS



5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.  
CNPJ/MF nº 13.029.459/0001-60  
NIRE 28200521351

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

LOURDES MARIA TELES FRANCO, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na [REDACTED] e [REDACTED]

CAROLINA TELES FRANCO, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na [REDACTED]

Únicas sócias da Sociedade empresária limitada denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.", sociedade limitada com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.029.459/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200521351 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 do Código Civil:

1. Incluir no objeto social da Sociedade os códigos de atividades econômicas secundárias os (CNAE) abaixo relacionados:
  - 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
  - 73.11-4-00 - Agências de publicidade
  - 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
  - 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
  - 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
  - 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
  - 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

*Paulo Franco*

FLS Nº 18 CRCSE
--------------------

2. Por fim, as sócias ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não modificadas por esta alteração, as quais permanecem em pleno vigor, e resolvem, também por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. CONTRATO SOCIAL

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade denomina-se Rádio Televisão de Sergipe Ltda. (“Sociedade”).

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Alto do Morro da TV, 65, CEP 49070-900, bairro Cidade Nova, podendo, por resolução da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade tem por objeto social principal a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), assim como a publicação de conteúdo e outros serviços de informação na internet; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; agências de publicidade; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; serviços de organização de feiras; congressos, exposições e festas; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e produção e promoção de eventos esportivos, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão/televisão, visando fins educacionais, cívicos e patrióticos.

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

FLS N° 19  
CRCSE

## CAPÍTULO II CAPITAL E PARTICIPAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um Reais e setenta e seis centavos), dividido em 4.696.908 (quatro milhões, seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e oito) quotas, com valor de R\$ 4,22 cada, assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Lourdes Maria Teles Franco</i>	<i>2.348.454</i>	<i>9.910.475,88</i>
<i>Carolina Teles Franco</i>	<i>2.348.454</i>	<i>9.910.475,88</i>
<b><i>Total</i></b>	<b><i>4.696.908</i></b>	<b><i>19.820.951,76</i></b>

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Único** – Os sócios não poderão constituir ônus, real ou de qualquer natureza, ou decorrente de dívida, direito real de garantia, sequestro, penhor, caução, direito de preferência, usufruto, promessa, opção, permuta, penhora, encargo e/ou outra restrição de qualquer natureza sobre as quotas (“Ônus”), salvo se previamente autorizado pelo outro sócio, e o diretor da Sociedade deverá abster-se de registrar qualquer Ônus que venha a recair sobre as quotas em descumprimento a este Parágrafo Único.

**CLÁUSULA 7ª** – As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder suas quotas sem antes conceder ao sócio remanescente o direito de preferência previsto no Acordo de Sócios da Sociedade, nos termos pactuados no referido instrumento, arquivado na sede da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do *caput*, o sócio remanescente que não exercer o direito de preferência que lhe é conferido se obriga a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

**Parágrafo Segundo** – As quotas só poderão ser adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País. As quotas são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas que tenham sede fora do País e/ou não sejam constituídas sob Leis Brasileiras.

*Antônio*

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª** – A Sociedade será administrada pela sócia Carolina Teles Franco.

**Parágrafo Primeiro** – A sócia administradora será responsável pela representação, ativa e passiva, da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

**CLÁUSULA 9ª** – Compete especificamente à sócia administradora:

- a) presidir as Reuniões de Sócios e representar a Sociedade em eventos públicos;
- b) administrar as atividades da gerência de recursos humanos e da controladoria com vistas a otimizar o desempenho da Sociedade e controlar o fluxo financeiro oriundo de todas as suas atividades, no sentido de preservar a integridade e promover a evolução do patrimônio social;
- c) administração dos negócios relativos à comercialização dos serviços prestados pela Sociedade, bem como dos eventos por ela produzidos, comandar o setor de vendas e de promoção de eventos para efeito da geração de receitas, da captação de clientes e do zelo em prol da fidelização dos mesmos; e

*Carolina Teles Franco*

FLS N°	21
CRCSE	<i>AM</i>

d) administrar as atividades dos setores responsáveis pela operação dos equipamentos, supervisionar a manutenção e os reparos das máquinas e equipamentos, sugerir ações necessárias à permanente atualização tecnológica das emissoras de sinais de televisão e radiodifusão, bem como de outros meios de comunicação digitais pertinentes à atividade da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Nas ausências ou impedimentos temporários da sócia administradora, suas atribuições e competências funcionais serão realizadas por procurador por ela nomeado e constituído, até o seu retorno.

**Parágrafo Segundo** – Para comprar, vender, permutar ou hipotecar bens que fazem parte do ativo imobilizado da Sociedade, far-se-á necessária a deliberação da sócia administradora, sendo-lhe vedada substabelecer ou outorgar tais competências funcionais a procurador constituído por mandato.

**Parágrafo Terceiro** – Não é permitido à sócia administradora constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos, bem como dar bens em alienação fiduciária, em garantia, prestar fiança, avais, abonos, ou qualquer outra modalidade de garantia em favor de terceiros, salvo mediante aprovação pelos sócios em Reunião de Sócios.

**Parágrafo Quarto** – A assinatura da sócia administradora poderá ser suprida pela assinatura de procurador legalmente constituído, o qual obrigatoriamente deverão ser pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na medida dos poderes expressos nos respectivos instrumentos de mandato. Todas as procurações devem especificar os poderes concedidos e ter prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, em que poderão ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 10** – A sócia administradora não será remunerada.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA II** – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula 12, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

*Quintano*

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal, para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de lucros, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

**Parágrafo Segundo** – A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – As Reuniões de Sócios serão dirigidas pelo sócio administrador ou, na sua ausência, por presidente indicado pelo voto da maioria dos sócios presentes, cabendo ao presidente da Reunião de Sócios escolher um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo Quarto** – Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na Reunião de Sócios serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que a certidão da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

**Parágrafo Quinto** – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por voto favorável de sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, acordos de sócios ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação.

**CLÁUSULA 13** – Nenhuma alteração a este Contrato Social entrará em vigor, a não ser após homologação por parte do órgão competente do Governo Federal.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do quanto determina o *caput* desta Cláusula 13 as alterações permitidas prévia e genericamente por atos do órgão competente do Governo Federal, a exemplo das alterações de capital autorizadas pela Portaria nº 441, de 08 de abril de 1976, do Ministro de Estado das Comunicações.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 14** – O exercício social coincide com o ano civil e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do

*Quintiano*

exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo Diretor e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

**Parágrafo Primeiro** – Observado o disposto nesta Cláusula 14, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, e os lucros serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às participações de cada sócio no capital social, sendo permitida a distribuição desproporcional aos sócios mediante aprovação por sócios representando a totalidade do capital social. A totalidade do lucro líquido do exercício poderá, mediante aprovação dos sócios titulares da maioria do capital social, ser aplicada na constituição de reserva de lucros, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

## CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 15** – A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios proporcionalmente às suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante, dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no País.

**Parágrafo Primeiro** – A incapacidade superveniente, o falecimento ou a retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da Sociedade, que continuará a existir com seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de serem penhoradas quotas de qualquer dos sócios, caso a penhora não seja levantada dentro de 5 (cinco) dias, entender-se-á que foi feita uma oferta para sua alienação aos outros sócios, pelo valor previsto no parágrafo terceiro abaixo. Na hipótese de o valor da dívida ser inferior ao valor das quotas, o saldo desta diferença será pago ao sócio devedor. Se o valor devido for superior ao valor das quotas, o sócio devedor ficará obrigado a pagar o saldo devedor ao sócio que exerceu o direito de preferência. *(C)*

**Parágrafo Terceiro** – As quotas penhoradas poderão ser adquiridas pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, devendo ser pagas em moeda corrente nacional ou outra forma pactuada *(M)*

*Antonio*

pelas partes. O sócio interessado em exercer o direito de preferência conforme previsto nesta Cláusula fica investido de todos os poderes para requerer a substituição das quotas penhoradas e, caso nenhum dos sócios exerça o direito de preferência, a Sociedade ficará investida de todos os poderes para requerer a substituição das quotas penhoradas.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 16** – Aos casos omissos neste Contrato Social serão aplicadas as normas da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, da Lei nº 6.404/76 e da Legislação Federal pertinente.

**CLÁUSULA 17** – A Sociedade e os sócios se obrigam a respeitar e cumprir as disposições constantes de Acordos de Sócios da Sociedade, dando fiel cumprimento às suas determinações, desde que os mesmos sejam arquivados na sede da Sociedade. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas, eficazes, comportarão execução específica e serão oponíveis a terceiros.

**CLÁUSULA 18** – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 21 de janeiro de 2020.

*Lourdes Maria Teles Franco*  
LOURDES MARIA TELES FRANCO

*Carolina Teles Franco*  
CAROLINA TELES FRANCO

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
Nome: *Marcos Evoldson Santos pes*  
RG: [Redacted]  
CPF/MF: [Redacted]

2. *[Signature]*  
Nome: *André Luiz dos Santos do Nascimento*  
RG: [Redacted]  
CPF/MF: [Redacted]



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
██████████	LOURDES MARIA TELES FRANCO
██████████	CAROLINA TELES FRANCO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 12:10 SOB N° 2020031813.  
PROTOCOLO: 200031813 DE 28/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000374296. NIRE: 28200521351.  
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 28/01/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE [NET.COM.BR](#)

FLS N° 26  
CRCSE Ma  
total

001/003

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados.  
Acesse [net.com.br/minhaNet](#), faça seu login ou cadastre-se.  
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha NET:**

- CBO NET MAIS HD CINEMA CONF FID
- COMBO VIRTUA 35 MEGA FID
- FONE ILIM LOCAL PROMO ESPECIAL

descrição

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
348-648774891-2  
14/Dez/2018 HORA DF 15:05:08  
LOT. 22.022314-9 TERM 047584  
LOCALIDADE: ARACAJU  
AG. VINCULADA: 2382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLARO S.A.

VALOR DO PAGAMENTO: 317,43

**NET TV**

01/11/18 A 30/11/18	MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET MAIS HD CINEMA CONF FID	211,28
Sub-Total Mensalidade NET TV		211,28
Total NET TV		211,28

**NET VIRTUA +**

01/11/18 A 30/11/18	MENSALIDADE VIRTUA COMBO VIRTUA 35 MEGA FID	88,69
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +		88,69
Total NET VIRTUA +		88,69

**NET Fone**

SERVIÇO	DURAÇÃO	
ASSINATURA		11,06
Total NET Fone		11,06

**Itens**

- Encargo
- JUROS F
- MULTA
- Sub-Tot
- Total I

que o habitante e receber...  
Atenção: o prazo de...  
tempo, providenciar...  
produtos...  
a unidade... e ao...  
com...  
...

**A DIVERSÃO ESTÁ GARANTIDA COM A NOVA TEMPORADA DE LADY NIGHT.**

ASSISTA NA NET HDTV, NO APP E NA WEB

**NET NOW**

MULTI SHOW

O NOW está disponível por custo adicional por acesso e possui conteúdos premium, pagos, exclusivos e de assinatura mensal (NOW Club). O cliente só terá acesso de teste caso queira assistir conteúdos de aluguel. Condições disponíveis de acordo com as regras de exibição definidas pelos editores e programadores. O acesso ao NOW pelo site ou aplicativo está disponível para todos os clientes NET, ativos e inativos, sem a necessidade de seu cadastro no site net.com.br e verifique as condições disponíveis de acordo com seu plano de TV. Saiba mais no site [www.net.com.br](#). Caso de indisponibilidade técnica para utilização dos serviços e acesso aos conteúdos, seu pacote e endereço, bem como condições e condições de aquisição, incluído individualmente, no site [www.net.com.br](#).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CAROLINA TELES FRANCO

SEX: FEMLEDADE: FOM: EMBUSCAR: **SE**

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

PLACAO: [REDACTED]

PERMISSAO: [REDACTED] ACQ: [REDACTED] CATEG: [REDACTED]

VALIDADE: 15/07/2019 1ª HABILITACAO: 02/02/2009

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 976060654

PROIBIDO PLASTIFICAR 976060654

Observações:  
A:

Carolina Teles Franco  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 16/07/2014

51271575561  
88015474321

DIRETOR - PRESIDENTE  
ASSOCIACAO DO SERVIDOR

DETRAN - SE (SERGIPE)

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
DO 1º OFICIO DE ARACAJU



Tabelião - Bel. Luiz de Santana  
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017. Em teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Marcelo Speres de Santana - O Escrevente Compromissado  
São TISE: 201729507082552 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/9UHK43

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA**  
CNPJ: **13.029.459/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:13 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020. ✓

Código de controle da certidão: **F24D.1778.3213.303A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.029.459/0001-60  
**Razão Social:** RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA  
**Endereço:** R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020 ✓

**Certificação Número:** 2020030802422669063014

Informação obtida em 17/04/2020 17:04:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certidão nº: 9180914/2020

Expedição: 17/04/2020, às 17:02:07

Validade: 13/10/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PARECER Nº 020/2020**

**Ref.: Dispensa de Valor nº. 008/2020**  
**Processo 1303/2020**

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA VEICULAR SPOT EM ALUSÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade contratação via dispensa de licitação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 23 a 25 de abril de 2020, em consonância com a descrição efetuada pela Assessoria de Comunicação do CRCSE.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1303/2020,
- Informação Complementar – descrevendo os serviços, sua necessidade e justificando o preço contratado.
- Demonstração de disponibilidade orçamentária, após a edição da Resolução 542/2020 de 17 de abril de 2020,
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos,
- Autorizo do Presidente do CRCSE,
- Justificativa da CPL,
- Portaria de designação da CPL,
- Pesquisa de Preço, e,
- Documentação de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da Prestadora de Serviço de menor valor.

É o breve relato dos fatos!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

*Bayreth*  
1

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

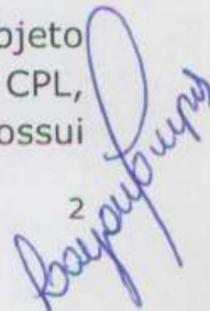
Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado - SC 1303 - descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, possui justificativa da CPL, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; possui



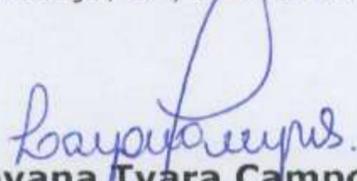
justificativa de preços, sendo que o de menor preço é o da empresa TV Sergipe; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

*Ex posits*, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2020.

  
**Layana Tyara Campos Dertônio**  
Assessoria Jurídica – CRC/SE  
OAB/SE 4990

## Carta Contrato nº. 012/2020:

**CONTRATADA**

<b>Nome:</b> Rádio Televisão de Sergipe Ltda		
<b>CNPJ:</b> 13.029.459/0001-60	<b>Telefone:</b> (79) 3045-4413	<b>E-mail:</b> carlosaugusto@fmsergipe.com.br
<b>Endereço:</b> Rua Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP 49.070-900		
<b>Responsável:</b> Carolina Teles Franco (CPF [REDACTED])		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 3301-6802	<b>E-mail:</b> crcse@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49.035-660		
<b>Representante:</b> Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. [REDACTED])		
<b>Fiscal:</b> Ana Paula Machado Costa		

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de emissora de televisão com que possua alcance em toda extensão do Estado de Sergipe para veiculação de vídeo de 15", no formato FULLHD MXF 1920X1080 fornecido pelo CRCSE, alusivo ao Dia do Profissional da Contabilidade, nos dias 23 a 25 de abril de 2020.

1.1.1. O período de inserção da campanha compreende os dias 23 a 25 de abril de 2020.

1.1.2. O total de reproduções contratadas é igual a 10, observando o plano de mídia a ser ofertado pelo contratado e, a seguinte tabela:

Programas	23	24	25
Bom dia Sergipe			1
SE TV 1ª Edição	1	1	1
Vale a pena ver de novo	1	1	
SE TV 2ª Edição	1	1	1
Caldeirão do Hulk			1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1303/2020, amparado pela dispensa de licitação nº. 008/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 25 de abril de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de **R\$ 12.488,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;

4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado

4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;

5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;

5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

7.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

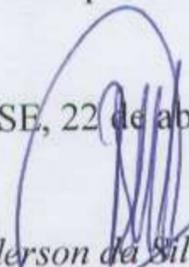
7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

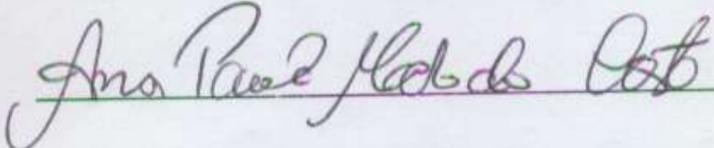
8.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2020.

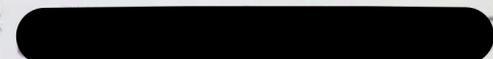
  
Vanderson da Silva Mélo  
Presidente do CRCSE

  
Carolina Teles Franco  
Representante da Rádio Televisão de Sergipe LTDA

Fiscal do Contrato:



CPF:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE  
Sistema de Controle Orçamentário  
**NOTA DE EMPENHO**

FLS N° 37  
CRCSE

Data : 22.04.2020  
Hora : 10:35

N° Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	N°. Reserva	Exercício
145	22.04.2020	ORDINARIO	1303	146	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93		0

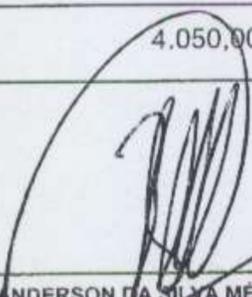
Favorecido			
Nome	: RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A	CNPJ / CPF	: 13.029.459/0001-60
Endereço	: RUA ALTO DO MORRO DA TV S/N	Bairro	: CIDADE NOVA
CEP	: 49070900	Cidade	: ARACAJU
Banco	:	UF	: SE
		Conta	:
		Agência	:

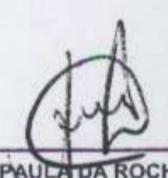
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO QUE POSSUI ALCANCE EM TODA EXTENSÃO DO ESTADO DE SERGIPE PARA VEICULAÇÃO DE VÍDEO DE 15", NO FORMATO FULLHD MXF 1920X1080. ALUSIVO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, NOS DIAS 23 A 25 DE ABRIL DE 2020.	1	12.488,00	12.488,00

Valor por Extenso
Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
20.600,00	4.050,00	12.488,00	4.062,00

ARACAJU, 22 de Abril de 2020

  
VANDERSON DA SILVA MELO  
Presidente do CRCSE  
CPF: [REDACTED]

  
ANA PAULA DA ROCHA DE MELO  
CONTADORA CRCAL 7849  
CPF: [REDACTED]